

A Revolução 4.0 E Os Impactos Na Dinâmica Das Relações De Trabalho Do Brasil E China

André Felipe Lima Costa¹
Michel Zaidan Filho²

RESUMO

Este artigo analisa a influência e os aspectos da então denominada Revolução 4.0 nas relações de trabalho existentes no Brasil e China, diante de uma perspectiva que enfrenta as consequências trazidas para o mercado destes dois países, levando-se em consideração aspectos do cenário internacional, alicerçado também por um viés histórico. Faz-se uma análise da estruturação e do desenvolvimento da dinâmica nas relações de trabalho sob a óptica crítica das duas nações objetos da presente pesquisa, ressaltadas as devidas proporções, do protagonismo de liderança que ocupam em seus continentes, quiçá no mundo, sobremaneira a China, vocacionada a despontar como a potência hegemônica mundial do século XXI. Apresenta-se também a problemática da crise econômica estrutural do sistema capitalista, os aspectos e desdobramentos da financeirização do mercado e as suas consequências e impacto nos direitos e conquistas trabalhistas. Ademais, demonstra-se o flagelamento do preceito que sustenta o conceito de Estado de Bem-Estar Social com trabalhadores enfrentando a robotização das funções e o conceito de empreendedorismo mascarando uma relação de trabalho precarizada. Em seguida, debate-se a necessidade de não transformar a tecnologia na causadora da precarização nas relações de trabalho. A tecnologia é apenas instrumento do mercado do capital improdutivo, assim, apresentar-se-ão questionamentos e desdobramentos de amplo debate que margeará a também chamada Indústria 4.0 nos postos de trabalho do Brasil e China.

Palavras-chave: Revolução 4.0. Precarização das Relações de Trabalho. Brasil e China. Crise Estrutural do Sistema Capitalista.

ABSTRACT

This article analyzes the influence and aspects of the so-called Revolution 4.0 on labor relations existing in Brazil and China, from a perspective that addresses the consequences brought to the market of these two countries, taking them into considerations about the international scenario, based on also by a historical bias. It makes an analysis of the structuring and development of labor relations from the perspective of criticism of two countries object of the present study, except as proportions, leadership of the leadership that occupies in their continents, perhaps in the world, especially in China, designed to emerge as the world hegemonic power of the 21st century. It also presents a problem of structural economic crisis in the capitalist system, the aspects and developments of market financialization and its consequences and impact on labor rights and achievements. Moreover, it is demonstrated that the concept of the welfare state with the workers was confronted with the robotization of functions and the concept of entrepreneurship masked a precarious working relationship. Then, the need to not transform a technology that causes precariousness in labor relations is discussed. Technology is only an instrument of unproductive capital market, as, for example, questions and developments of a wide debate about what is margins and also the 4.0 call Industry in the jobs of Brazil and China.

Keywords: Revolution 4.0. Precarious Work Relationships. Brazil and China. Structural Crisis of the Capitalist System.

Date of Submission: 03-04-2021

Date of Acceptance: 17-04-2021

¹ Mestre em Direito e Ciência Jurídica pela Universidade de Lisboa; Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020.

² Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo, mestre em História pela Universidade Estadual de Campinas. Professor-Titular do centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE.

I. INTRODUÇÃO

O tema do artigo é a Revolução 4.0 e os seus impactos na dinâmica das relações de trabalho entre o Brasil e a China. Atualmente o mundo enfrenta consideráveis mudanças na dinâmica laboral nas mais diversas frentes. A robotização e a precarização dos direitos da classe trabalhadora trazem consequências aos meios de produção como um todo, legando aos trabalhadores de um mercado globalizado uma realidade cada vez mais uníssona independentemente do local.

No Brasil, por exemplo, com o advento da Lei nº 13.467/17³, políticas repressivas e de retiradas de direitos para a classe trabalhadora serviram como discurso como sendo necessária para se vencer a mais recente crise do capitalismo que assola o mundo. Já a China, com elementos pontuais que a cercam, como um modelo político mais centralizado, sofre um ponto de inflexão.

Enquanto mercados como o brasileiro enfrentam uma tendência neoliberal, os chineses, que sempre foram objeto de questionamentos pela precarização nas relações de trabalho, enfrentam questionamentos para uma melhor garantia de direitos para a classe trabalhadora. A China, com um parque industrial em franca ascensão, experimenta ir na contramão do mundo no quesito das garantias trabalhistas.

Assim, para melhor compreensão do tema proposto, o presente estudo está estruturado em cinco tópicos. No primeiro, abordar-se-ão os aspectos das relações de trabalho e a sua construção no Brasil e China. Com as devidas diferenças, sob os aspectos peculiares que cercam os dois países, far-se-á uma análise dos direitos e garantias da massa operária, bem como a sua evolução ou não, com as fases da sua respectiva industrialização.

No segundo tópico, debater-se-á acerca da crise estrutural do capitalismo contemporâneo. Como o mercado de trabalho foi afetado e como consequência paga o preço com uma demanda considerável de desemprego ao redor do mundo e soluções neoliberais, leiam-se retiradas de direitos trabalhistas visando a baratear os custos de produção para o lucro não ser afetado sobremaneira.

No terceiro tópico, destrinchar-se-á a então denominada Revolução 4.0 e as suas consequências no mercado de trabalho brasileiro e chinês. Como a robotização modifica não somente os direitos da classe trabalhadora, como também reconfigura toda a dinâmica de postos de trabalho, com a modificação, criação e até extinção de determinados postos de trabalho.

No quarto tópico, o enfoque será a precarização das relações de trabalho e as suas consequências para a classe trabalhadora. O empreendedorismo é utilizado como o mito de que cada um trabalha para si. A tecnologia altera a dinâmica da prestação de serviço e se torna a causa quando na verdade é a consequência da lógica neoliberal e da retirada de direitos trabalhistas.

No quinto tópico, apresentar-se-á a conclusão da construção das ideias que cercarão todo o debate do tema esmiuçado no cotidiano no Brasil e na China. Como a Revolução 4.0 é sentida, percebida e as consequências no futuro do mercado de trabalho desses dois países.

II. ASPECTOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE⁴ GLOBAL

No último século a tecnologia da informação e comunicação (TIC) trouxe profundas modificações na dinâmica das relações de trabalho. As novas denominações, como trabalho digital ou *on line*, indicavam um novo marco no mundo laboral. As eras tayloristas, fordistas e toyotistas⁵ eram substituídas por trabalhadores cada vez menos braçais. A robotização vem para dialogar melhor com os interesses do capital.

Os proletários tayloristas, fordistas industriais estão a enfrentar uma migração para o então trabalho mecanizado das fábricas para o setor de serviços, da agroindústria, inclusive, até na própria indústria, mas de

³ BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 18 jan. 2019.

⁴ “[...] é uma singular relação com o próprio tempo, que adere a este e, ao mesmo tempo, dele toma distâncias; mais precisamente, essa é a relação com o tempo que a este adere através de uma dissociação e anacronismo. Aqueles que coincidem muito plenamente com a época, que em todos os aspectos a esta aderem perfeitamente, não são contemporâneos porque, exatamente por isso, não conseguem vê-la, não podem manter fixo o olhar sobre ela”. AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo?** E outros ensaios. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009. p. 59.

⁵ Métodos de produção industrial que cada um, em seu tempo imprimiu, uma nova dinâmica nas fábricas de países capitalistas no século XX, inclusive, sendo imortalizada por Charles Chaplin no filme “Tempos Modernos”. BEAUD, Stéphane; PIALOUX, Michel. **Retorno à Condição Operária:** investigação em fábricas da Peugeot na França. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 25-27.

modo bem diferente em alguns países como a China e Brasil. É perceptível que a tecnologia, num sentido mais amplo, sofre mudanças significativas com o advento da nova realidade informacional digital.

Inclusive a China, por tudo o que representa na seara produtiva do mercado, vem sendo objeto de uma pesquisa de campo mais rigorosa. A superexploração da classe trabalhadora chinesa, manejada pelos interesses dos capitais das multinacionais, tem levado, neste início do século XXI, a um maior percentual de movimentos grevistas nos parques industriais chineses.⁶

O padrão chinês de exploração da mão de obra humana, infelizmente, tem se espalhado por outras fábricas países afora. As greves anunciadas e o tensionamento entre o capital e o trabalho refletem tão somente as precárias condições de trabalho encontradas. Não é de se espantar que todos os ganhos da classe trabalhadora chinesa, nesse novo momento de crescimento da sua economia, foram frutos da resistência do operariado chinês. Aliás, é exatamente esse enfrentamento que vem garantindo as conquistas ao longo da história.

Um estudo conduzido por Pun Ngai, Jenny Chan e Mark Selden traz uma interessante análise:

A China merece uma nota especial. Lá encontramos, neste início do século XXI, altas taxas de greves, uma vez que as engrenagens do capitalismo das transnacionais estão levando ao extremo os níveis de superexploração da classe trabalhadora. As causas são várias, e o exemplo da Foxconn é elucidativo. Fábrica do setor de informática e das tecnologias da comunicação, a Foxconn é um exemplo de electronic contract manufacturing (ECM), modelo de empresa terceirizada responsável pela montagem de produtos eletrônicos para Apple, Nokia, entre várias outras transnacionais. Em sua unidade de Longhua (Shenzhen), onde são fabricados os iPhones, ampliaram-se desde 2010 os suicídios de trabalhadores, em sua maioria denunciando a intensa exploração do trabalho ao qual estão submetidos. [...] A tragédia da Foxconn foi de tal intensidade que, nos primeiros oito meses daquele ano, 17 jovens trabalhadores⁷ entre 17 e 25 anos tentaram suicídio, dos quais 13 morreram. O triunfo comercial da Apple reside, em grande parte, na terceirização da produção de seus eletrônicos para a Ásia (e para a Foxconn em particular), que, apenas na China, empregava naquele período cerca de 1,4 milhão de trabalhadores. Desde o final da década de 1970, a China estabeleceu zonas econômicas especiais para atrair capital estrangeiro, o que levou a Apple a buscar essas grandes empresas de terceirização a fim de reduzir custos e ampliar mercados. A Foxconn não só possuía complexos fabris em Shenzhen, mas em mais de quinze províncias por todo o país. Além disso, todos os produtos de hardware da Apple são manufaturados por parceiros terceirizados localizados principalmente na Ásia.⁸

Após a crise do capitalismo mundial deflagrada no ano de 2008, as democracias liberais viram emergir um neoliberalismo ainda mais selvagem. O Estado de Bem-Estar Social, principalmente na Europa Central, perde espaço para políticas economicamente repressivas aos direitos sociais, acompanhados de governos autoritários em ascensão. Os efeitos são também sentidos nos países então denominados periféricos. Os regimes democráticos não dialogam ou parecem ser desprezíveis aos interesses do mercado financeiro capitaneados pelo neoliberalismo.

A China, ao contrário do Brasil, contraria essa lógica. Se o país latino-americano citado faz parte dessa lógica neoliberal, com a mitigação das suas políticas sociais e um desmonte do seu capitalismo de Estado, a potência chinesa não só mantém sua política econômica de Estado como mantém as diretrizes do seu regime político. Nesse caso, inclusive, parece existir uma convergência, mas reside tão somente nas aparências.

Por mais que a China seja um regime centralizador e autoritário, o Estado se impõe diante do Mercado. Já em países como o Brasil, a alternância democrática cedeu espaço a um discurso autoritário, alinhado ao estado mínimo, ou seja, contrário a um maior orçamento das políticas e submisso aos interesses do mercado. O capitalismo de Estado brasileiro foi substituído por uma política subserviente aos interesses dos grandes conglomerados financeiros, sem qualquer preocupação com a preservação da produção de um conteúdo nacional, denominada de “entreguista”.⁹

⁶ ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 27.

⁷ NGAI, Pun; CHAN, Jenny. “The Advent of Capital Expansion in China: a Case Study of Foxconn Production and the Impacts on its Workers”. 2012. Disponível em: http://rdln.files.wordpress.com/2012/01/pun-ngai_chan-jenny_onfoxconn.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020; NGAI, Pun; CHAN, Chris King-Chi; CHAN, Jenny. “The Role of the State, Labour Policy and Migrant Workers Struggles in Globalized China”. **Global Labour Journal**, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: https://sacom.hk/wp-content/uploads/2013/07/2010GlobalLaborJournal-PN.CC.JC_.pdf. Acesso em: 19 jan. 2020.

⁸ NGAI, Pun; CHAN, Jenny; SELDEN, Mark. “The Politics of Global Production: Apple, Foxconn and China’s New Working Class”. **The Asia Pacific Journal: Japan Focus**, ed. 32, v. 11, n. 2, ago. 2013. Disponível em: <https://apjjf.org/2013/11/32/Mark-Selden/3981/article.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.

⁹ Termo utilizado para caracterizar uma política de entrega das riquezas naturais e o patrimônio público do país aos interesses do mercado privado.

Embora diferenças que margeiam o mundo e, mais precisamente, os dois países em questão do ponto de vista político e econômico tenham sido pontuadas, no concernente aos aspectos que envolvem as relações trabalhistas a situação é similar. O mundo do trabalho passa por transformações em nível global. Fatores como a flexibilização ou a terceirização do trabalho atendem a uma necessidade de menor custo para a produção em cima de uma maior pretensa garantia aos trabalhadores que porventura se pudesse ter.

Na China, os fornecedores de eletrônicos são pautados por uma forte competição entre eles, com o intuito de atender tanto às demandas de mercado quanto ao binômio tempo de produção e à qualidade do produto no sentido de baratearem os preços, o que representa riscos salariais e riscos à saúde da classe operária. Inclusive, esse cenário em julho de 2009 foi consequência de um suicídio. O jovem operário Sun Danyong, 25 anos de idade, foi responsabilizado pela perda de um dos protótipos do Iphone 4 e jogou-se do 12º andar da Foxconn.¹⁰

Desde então as reivindicações por melhorias nas condições e garantias de trabalho servem como denúncias da pesada exploração sofrida pelos trabalhadores de uma forma geral. As greves e manifestações de revolta, mesmo assim, não impediram três novos suicídios de funcionários da mesma empresa da unidade de Zhengzhou, ocorridos em 2013.¹¹

Toda essa situação faz com que as relações e as prestações de trabalho sejam pautadas por uma robotização. Com troca da mão de obra humana pela máquina, postos de trabalho vão sendo modificados ou até extintos, e novos surgem. A cobrança por resultados e o receio de ficar desempregado em um mundo cada vez mais concorrido trazem às relações de trabalho uma pressão que se reflete em apenas ceder os direitos para se manter o emprego.

Uma nova realidade também se abre com imigração em massa. O capital, como é de sua natureza, molda-se a essa mão de obra mais perene, nômade, principalmente nesse aproveitamento de maneira informal. Mãos de obra muitas vezes qualificadas, que não conseguem emprego em seu país de origem, vão atrás de melhores oportunidades em países com uma maior vocação de oferta no mercado de trabalho. Importante mencionar também os trabalhadores menos qualificados que orbitam os trabalhos mais braçais nos países de moeda forte.¹²

Permitindo-se um recorte da classe trabalhadora contemporânea, a força de trabalho vendida pelo salário sofreu uma abrupta mudança na comparação com a primeira metade do século XX. Se antes os movimentos fabris eram mais setorizados, ou seja, cada categoria lutando pelos seus direitos, atualmente, percebe-se uma necessidade de integração maior nas lutas coletivas.

Aliás, essas reivindicações mais setorizadas foram consequências exatamente da influência liberal, agudizada mais ainda com o advento do neoliberalismo. Dividir a classe trabalhadora fragilizava a organização da luta por direitos e facilitava a manutenção dos interesses dos donos dos meios de produção, ou seja, do capital.

Gilles Lipovetsky¹³ defende que as relações interpessoais não são respeitadas pelas condições de relações autoritárias e hierárquicas. Dentro do sectarismo das tantas categorias da classe trabalhadora, a movimentação ou mobilização cada vez mais atenderá a um padrão individual ou segregado em que restará o individualismo tão somente pelo individualismo, isto é, a luta de si mesmo por si mesmo.

Maria da Glória Gohn, atenta a esse problema, desenvolve, na sua Teoria dos Movimentos Sociais, uma ideia de que os movimentos sindicais e coletivos estejam interligados em defesa não somente de uma pauta específica que represente o interesse de determinada categoria ou até a classe trabalhadora como um todo, mas no âmbito da sociedade em geral. A professora defende a interseção de uma pauta mais difusa, uma interação maior com os aspectos que vão além de pautas trabalhistas.¹⁴

Importante ressaltar que a Revolução Industrial, que modificou para sempre os meios de produção e a relação entre o capital e o trabalho, trouxe uma nova dinâmica para uma até então estrutura feudal para uma necessidade não somente de produzir e consumir, mas principalmente de lucrar. Assim, ocorreu a necessidade de se ter uma mão de obra assalariada. O trabalho escravo já não passava a ser mais interessante para o capitalismo industrial, interessado também no lucro.

Diante desse nova lógica da relação capital x trabalho, István Mészáros diz:

Mas o uso da força de trabalho, o trabalho, é própria atividade vital do trabalhador, a manifestação de sua própria vida. E ele vende essa atividade as outras pessoas para conseguir os meios de subsistência

¹⁰ ANTUNES, 2018, p. 29.

¹¹ NGAI; CHAN, 2012; NGAI; CHAN; CHAN, 2010.

¹² BOSCO, Pietro; PEROCCO, Fabio. **Gli immigrati in Europa: diseguaglianze; Razzismo di statto: stati unit**, Europa, Itália (Milão, Angeli), 2010. p. 31.

¹³ LIPOVETSKY, Gilles. **El crepúsculo del deber**. Barcelona: Anagrama, 1994.

¹⁴ GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais**. Paradigmas Clássicos e Contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.

necessários. Assim, sua atividade é pra ele apenas um meio que lhe permite existir. Ele trabalha para viver. Não considera nem mesmo o trabalho como parte de sua vida, o sacrifício de sua vida. É uma mercadoria, que ele transferiu a outro. Daí, também não ser produto de sua atividade o objeto dessa atividade. O que ele produz para si mesmo não é a seda que tece, nem o ouro que arranca do fundo da mina, nem o palácio que constrói. O que ele produz para si são os salários, e a seda, o ouro, o palácio se resolvem, para ele, numa quantidade definida dos meios de subsistência, talvez num paletó de algodão, algumas moedas de cobre e um quarto no porão. O trabalhador, que durante doze horas tece, fura, drila, constrói, quebra pedras, carrega pesos etc..., considera essas doze horas como uma manifestação de sua vida, como vida? Ao contrário, a vida começa para ele quando essa atividade cessa; começa na mesa, no bar, na cama. As dozes horas de trabalho, por outro lado, não têm significado para ele como tecelagem, mineração etc., mas como ganho, que o leva à mesa, ao bar, à cama. Se o bicho da seda tivesse de tecer para continuar sua existência como lagarta, seria um trabalho assalariado completo.¹⁵

As relações de trabalho passaram a se basear tão somente por uma lógica individualista. O liberalismo é a própria filosofia da Revolução Industrial. Os movimentos coletivos e sindicais foram se enfraquecendo, principalmente no período da ascensão ao poder de Ronald Reagan e Margareth Thatcher, respectivamente, nos Estados Unidos e no Reino Unido, no começo da década de 80 do século passado. O estado mínimo passou a vigorar como a agenda prioritária e os sindicatos passaram a sofrer uma discriminação. Ocorria o rompimento com o “welfarismo” da social democracia.¹⁶

Nessas condições se criava todo o cenário para se conceber uma indução de política simplesmente que interessasse ao mercado financeiro. Cada vez mais as relações de trabalho obedeciam à lógica de retirada de direitos. Isso porque os movimentos sindicais começaram a sofrer um patrulhamento ideológico que visavam a enfraquecê-lo.

Todo esse desmonte é sentido no mundo como um todo. No Japão, após o *debacle* sistema de produção fabril toyotista, a procura por qualquer trabalho leva os jovens a dormirem em cápsulas de vidro em cidades como Tóquio. Além disso, alguns desses mesmos jovens, considerados trabalhadores sem casa, subempregados ou desempregados, vagam a procurar refúgios noturnos em cybercafés, ao mesmo tempo que descansam e tentam encontrar, navegando na internet, alguma ocupação.¹⁷

No Brasil, para não fugir à regra dos países latino-americanos, a instabilidade democrática traz consequências ao movimento sindical. O pendor autoritário do país flerta com a retirada de direitos sociais, atingindo em sua essência os movimentos sindicais. Nesse caso, o Estado de Bem-Estar Social tem um caráter muitas vezes simbólico ante a dificuldade em garantir os direitos sociais, recaindo na crise estrutural do emprego um forte indicativo dessas dificuldades.

Para agravar essa situação, os estudos de John H. Goldthorpe e seus auxiliares, após dois anos de uma pesquisa de campo com os operários da fábrica de Vauxhall de Luton, concluiu que quando os trabalhadores se sentiam satisfeitos com o patamar financeiro conquistado, incorporavam-se ao sistema político dominante burguês, perdendo qualquer referência de consciência de classe.¹⁸

Os trabalhadores brasileiros, em decorrência da instabilidade democrática e dos regimes autoritários, apresentam dificuldades no reconhecimento de classes. Tanto que o processo de deposição da presidenta Dilma Rousseff, o qual legou ao país uma agenda de reformas legislativas pesadas à classe trabalhadora, atravessou sem maiores sobressaltos.

Em um ambiente de aguda crise como é o atual, todo esse processo de precarização amplia-se ainda mais e, com a falta de emprego devidamente formal, a prestação de serviços por aplicativo torna trabalhadores em “empreendedores ou parceiros”, subordinados a um algoritmo.

No Brasil, desde o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, o governo brasileiro até então adota uma linha de subserviência aos interesses das multinacionais e mercado financeiro, sem qualquer direcionamento de política de Estado que vise a proteger e desenvolver o interesse nacional. Já a China, vai na contramão dessa tendência, sempre direcionando os interesses do mercado privado aos interesses do país.

Do ponto de vista das relações de trabalho, por mais que se possa achar não haver diferença entre as relações de trabalho existentes entre o Brasil e a China, o momento vivido pelos trabalhadores chineses é inversamente proporcional ao vivido pelos trabalhadores brasileiros. Enquanto no país asiático as reivindicações

¹⁵ MÈSZÁROS, Istevan. **Teoria da Alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 112.

¹⁶ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo, Ensaios Sobre a Sociedade Neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 189.

¹⁷ RONCATO, Mariana Shinohara. **Dekassegui, ciber refugiado e working poor: o trabalho imigrante e o lugar do outro na sociedade de classes**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2013. p. 29.

¹⁸ GOLDTHORPE, John H.; LOCKWOOD, David; BECHHOFFER, Frank; PLATT, Jennifer. **The Affluent Worker: Industrial Attitudes and Behavior**. Londres: Cmbridge University Press, 1968. p. 101.

começam a surtir efeito e a precarização do trabalho enfrentada, no país latino-americano, o ataque à direitos já conquistados, como a flexibilização da jornada de trabalho e trabalho intermitente, é apenas alguns dos retrocessos que atingem a classe obreira.

Uma consequência natural de todo esse processo de retirada de direitos trabalhistas no Brasil é a informalidade. Segundo o professor Ricardo Antunes:

Uma vez que se concebe a informalidade quando há ruptura com os laços formais de contratação e regulação força de trabalho, pode-se acrescentar que, se a informalidade não é sinônimo direto da condição de precariedade, sua vigência expressa, com grande frequência e intensidade, formas de trabalho desprovidas de direitos, as quais, portanto, apresentam clara similitude com a precarização. Desse modo, a informalização da força de trabalho vem se constituindo como um dos mecanismos centrais utilizados pela engenharia do capital para ampliar a intensificação dos ritmos e movimentos do trabalho e ampliar o seu processo de valorização. E, ao fazê-lo, desencadeia um importante elemento propulsor da precarização do trabalho.¹⁹

Essa informalidade atual foi capturada pelo que se convencionou chamar da *gig economy*.²⁰ Essa economia traz um grande malefício à conscientização e ao reconhecimento enquanto classe trabalhadora, em virtude do distanciamento propiciado pelas plataformas que maquiagem uma subordinação, em detrimento de uma suposta parceria. Esse processo resulta, como não poderia deixar de ser, numa dificuldade das entidades sindicais intervirem.

A Reforma Trabalhista brasileira implementada pela Lei nº 13.467/17 alterou uma quantidade de duzentos dispositivos legais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A precarização nas relações de trabalho foi oficializada por leis que, contrariamente à reforma, deveriam servir como reserva protetiva da dignidade das condições de trabalho.

Na *gig economy* existe uma evidente coerção ideológica e material que forçam os trabalhadores a entrar na troca temporal produtiva – reprodutiva, permanecendo e se aprofundando em novas formas de apropriação coletiva e individual.²¹

Em um mundo cada vez mais globalizado, as perspectivas críticas diante das relações de trabalho na contemporaneidade, mais precisamente na China e no Brasil, não podem ser simplesmente analisadas de forma isolada. Nessa nova ordem mundial, tanto por parcerias econômicas, mais precisamente pela geopolítica global, é fundamental que aspectos como as relações de trabalho, as quais tanto interferem nos meios de produção, sejam cada vez mais próximos por parâmetros mais humanísticos. Tanto a China quanto o Brasil, pelos mercados de consumo que são e pelos parques industriais que ostentam, podem desempenhar um importante papel no maior equilíbrio entre o capital x trabalho.

III. CRISE ESTRUTURAL DO CAPITALISMO

Para melhor debater acerca do respectivo tema do presente artigo é importante traçar um paralelo com a crise estrutural vivida pelo capitalismo. A financeirização como principal vetor para se fazer o dinheiro circular, além de concentrar mais ainda a riqueza, asfixia o consumo, afeta o capital produtivo e, consequentemente, inibe a geração de emprego.

Desde 2008, com exceção da China, o crescimento econômico dos países foi seriamente afetado. Os Estados Unidos, locomotiva da economia global até então, e demais países do capitalismo central sentiram e ainda sentem os efeitos da crise financeira com a supressão dos empregos formais nos moldes do taylorismo e fordismo, tão difundidos no século XX. Os direitos sociais conquistados pelos movimentos operários mundo afora são abduzidos por formas precárias de relação trabalhista em escala global, sem contar a explosão de desempregados que são desalojados do mercado e recorrem à informalidade.

Para István Mészáros,

A imensa expansão especulativa do aventureirismo financeiro – sobretudo nas últimas três ou quatro décadas - é naturalmente inseparável do aprofundamento da crise dos ramos produtivos da indústria assim como das resultantes perturbações que surgem com a absolutamente letárgica acumulação de capital (na verdade, acumulação fracassada) no campo produtivo da atividade econômica. Agora, inevitavelmente, também no

¹⁹ ANTUNES, 2018, p. 71.

²⁰ *Gig economy* é o termo utilizado para a sobrevivência de bicos, contratos de trabalho de curto prazo ou atividade ou de trabalho autônomo. Caracteriza-se sobremaneira por ser um efeito global. DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just in time workforce”**: On demand work, crowdwork and labour protection in the “gig economy”. Inclusive Labour Markets, Labour Relations and Working Conditions Branch. Genebra: International Labour Organization, 2016. p. 1.

²¹ MÁXIMO, Flávia. **Gig Economy e temporalidade do labor: tecnologias disruptivas e seus impactos na classe que vive do trabalho** (apud POLIDO, Bertini Pasquot Fabrício (Org.); BARBATO, Maria Rosaria; MOURA, Natália das Chagas. **Trabalho, Tecnologias e os Desafios Globais dos Direitos Humanos, Estudos e perspectivas críticas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019. p. 33.

domínio da produção industrial a crise está ficando muito pior. Naturalmente, a consequência necessária da crise sempre em aprofundamento nos ramos produtivos da ‘economia real’ [...] é o crescimento do desemprego por toda a parte numa escala assustadora, e a miséria humana a ele associada. Esperar uma solução feliz para esses problemas vinda das operações de resgate do Estado capitalista seria uma grande ilusão. [...] as recentes tentativas de conter os sintomas da crise que se intensificam pela nacionalização – camuflada de forma cínica – de grandezas astronômicas da bancarrota capitalista, por meio de recursos ainda a serem inventados, só cumprem o papel de sublinhar as determinações causais antagônicas profundamente enraizadas da destrutividade do sistema capitalista. Pois o que está fundamentalmente em causa hoje não é apenas uma crise financeira maciça, mas o potencial de autodestruição da humanidade no atual momento do desenvolvimento histórico, tanto militarmente como por meio de destruição em curso da natureza.²²

A crise atual do sistema capitalista tornou os Estados reféns dos grandes potentados privados devido ao endividamento público, e com isso se tornaram estereis na capacidade de regular o sistema financeiro em interesse da sociedade. Ou seja, os grandes grupos financeiros do globo terrestre estão avocando para si os instrumentos do controle político. Não é tão somente os efeitos de uma simples oligopolização, mas sim uma cadeia estruturada de financeirização global e o seu poderio.

No afã de priorizar e manter o lucro, diminuindo ou até mesmo anulando os impostos, os grandes potentados econômicos e financeiros atuam de forma orquestrada e uníssona. Não agem limitados por fronteiras. Já os Estados, limitados por suas áreas fronteiriças, não se encontram preparados para conter essa ofensiva do capital que atinge as políticas públicas destinadas à sua população.

Nesse pesado jogo da macroeconomia a política democrática foi aprisionada pelas forças do legítimo poder, concentrado na Grande Empresa Transnacional, protagonista da grande transformação liderada pelo capital financeiro. Hoje é a lógica da finança globalizada que delimita o território ocupado pelas opções da política democrática.²³

Na verdade, o sentimento neoliberal não se restringe ao campo econômico, avança como projeto de poder político a minar o keynesianismo e o Estado de Bem-Estar Social. Advoga ao interesse do mercado em estreito diálogo com um projeto neoconservador e autoritário, em que os direitos sociais sejam cada vez mais suprimidos e a lógica do rentismo seja o viés protagônico a produzir desigualdade para muitos e lucros para poucos.

A identificação entre o poder político e o poder econômico faz do mercado e dos detentores do poder econômico os principais (quando não, únicos) beneficiários das ações políticas. A governabilidade neoliberal não reserva preocupação com o “comum”, incentiva o “cada um por si” e tão somente a busca pelo prazer individual. As pessoas são estimuladas a se perceberem como uma pessoa jurídica, com a simples preocupação de eliminar a concorrência, em detrimento da solidariedade e dos projetos coletivos.²⁴

A dificuldade do neoliberalismo de conviver com o ambiente democrático é simplesmente a impossibilidade de gerar direitos sociais e uma maior igualdade. Aliás, quanto maior a desigualdade se percebe uma maior necessidade de regimes autoritários para conter reivindicações e justas revoltas populares.

Por exemplo, a dificuldade que o mundo enfrenta na geração de empregos não é tão somente pela reformulação no mercado de trabalho como consequência dos efeitos da tecnologia. É o resultado da lógica neoliberal. A supressão de direitos trabalhistas mundo afora; e a redução das vagas de emprego são o pedágio exigido pelo lucro buscado pelo mercado financeiro.

Segundo Belluzzo e Galípolo,

No outro lado da cerca, estão os que se tornaram compulsoriamente independentes do trabalho, os desempregados. O desemprego global cresceu muito no mundo desenvolvido, ao mesmo tempo em que o trabalho se intensificou nas regiões para onde se deslocou a produção manufatureira. As estratégias de localização da corporação globalizada introduziram importantes mudanças nos padrões organizacionais: constituição de empresas – rede, com centralização das funções de decisão e de inovação e terceirização das operações comerciais, industriais e de serviços em geral. As novas formas financeiras contribuíram para aumentar o poder das corporações internacionalizadas sobre grandes massas de trabalhadores, permitindo a ‘arbitragem’ entre as regiões e nivelando por baixo a taxa de salários. As fusões e aquisições acompanharam o deslocamento das empresas que operam em múltiplos mercados. Esse movimento não só garantiu um maior controle dos mercados, mas também ampliou o fosso entre o desempenho dos sistemas empresariais ‘globalizados’ e as economias territoriais submetidas às regras jurídico-políticas dos Estados Nacionais. A

²² MÉSZÁROS, István. **A Crise Estrutural do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 14.

²³ BELLUZZO, Luiz Gonzaga; GALÍPOLO, Gabriel. **Manda Quem Pode, Obedece Quem Tem Prejuízo**. São Paulo: FACAMP, Contracorrente, 2017. p.183.

²⁴ CASARA, Rubens R. R. **Estado Pós Democrático, Neo Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. 3. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2018. p. 50-51.

abertura do mercado e o acirramento da concorrência coexistem com a tendência ao monopólio e debilitam a força dos sindicatos e dos trabalhadores ‘autônomos’, fazendo periclitarem a sobrevivência dos direitos sociais e econômicos, considerados um obstáculo à operação das leis de concorrência.²⁵

A financeirização responde como principal vetor de todo esse colapso financeiro que atinge diretamente o mercado de trabalho no mundo. Enquanto o capitalismo dominante busca soluções *strictu sensu* para sair da crise, ou seja, a curto prazo tão somente para reconstituir a dominação dos oligopólios, a classe trabalhadora necessita de um projeto *latus sensu*, que desenvolva uma política de Estado com perspectiva de não somente salvar a economia para o agora, mas garantir emprego para o futuro.

Nas últimas décadas o acirramento da concorrência trouxe a necessidade de cooperações e alianças estratégicas para as empresas das mais variadas matizes. Toda essa necessidade partiu da mensuração dos custos da inovação, bem como por exigências de escalas relacionadas ao progresso tecnológico. Não se pode deixar de reconhecer o protagonismo do processo da globalização na economia mundial.

A concorrência entre os principais grupos oligopolistas e o substancial auxílio do capital financeiro trouxe para o ambiente da administração pública a tão propagada razão privada como se as necessidades fossem as mesmas. Enquanto a seara privada se alia ao interesse do lucro, a administração pública tem por obrigação pensar o Estado também com uma finalidade social.

O capitalismo das tidas sociedades democráticas ricas encontram-se, talvez, desde os idos da grande quebra de Bolsa em outubro de 1929, numa crise que envolve uma tripla característica: uma crise bancária, uma crise das finanças públicas e uma “crise da economia real”. Ninguém previu, desde a queda do Muro de Berlim e o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que o sistema hegemônico legaria ao mundo uma crise dessas proporções. O Estado de Bem-Estar Social resiste ainda em determinados países da Europa Ocidental e da Ásia, mas é duramente atacado nos países chamados periféricos.²⁶

O tensionamento que sempre marcou a relação capital x trabalho, desde a Revolução Industrial não é impactado por uma crise. Se antes o capitalismo, para a economia novamente girar, impescindia dos meios de produção produzirem para estimular o consumo, agora o mercado financeiro se preocupa com a pontuação na Bolsa de Valores e a taxa de juros. Produzir e gerar emprego passou a ser um fator secundário.

Os empregos passaram a sofrer os transtornos não só do encolhimento do mercado de trabalho pela robotização dos meios de produção, mas pela invasão da oferta de serviços capitaneadas pela principal matéria-prima do século XXI, as ideias por intermédio da tecnologia. São esses os condicionantes que fazem dessa crise econômica atual um laboratório para o sistema capitalista. Os empregos precarizados pelas empresas de aplicativos que oferecem o serviço meio, a entrega, como ocupação remunerando pouco, as terceirizações e a robotização em quase a sua totalidade nos meios de produção, quem irá consumir?

A encruzilhada atual do capitalismo se mostra preocupante. Mais do que tão somente refazer a economia, antes de mais nada é entender quais as possibilidades permitidas pelo neoliberalismo no concernente à política econômica de Estado. A verdade é que os grandes conglomerados empresariais, juntamente com as organizações bancárias, passaram a ser mais importantes do que as próprias nações. Aliás, essa é exatamente a lógica neoliberal.

Como aponta David Harvey,

Para os senhores economistas, é terrivelmente difícil avançar teoricamente da autoconservação do valor no capital à sua multiplicação. Nossa compreensão de mundo se torna refém da insanidade de uma razão econômica burguesa que não apenas justifica como promove a acumulação sem limites, enquanto simula uma infinidade virtuosa de crescimento harmonioso e melhorias contínuas e alcançáveis no bem estar social. Os economistas jamais enfrentaram a má infinidade do crescimento exponencial infundável, que só pode culminar em desvalorização e destruição.²⁷

As consequências da crise de certo apenas se sabe que não irão tão cedo parar de produzir efeitos, pois, diferentemente dos outros períodos cíclicos e críticos do sistema capitalista, os fatores vão muito além dos excessos na oferta de demanda ou procura, ou até mesmo na circulação de capitais. A crise atual, sob a direção do neoliberalismo, traz novos vetores, como a financeirização e a tecnologia, que colocam em xeque a própria identidade do sistema capitalista.

²⁵ BELLUZZO; GALÍPOLO, 2017, p. 182.

²⁶ STREECK, Wolfgang. **Tempo Comprado, A Crise Adiada do Capitalismo Democrático**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 56.

²⁷ HARVEY, David. **A Loucura da Razão Econômica, Marx e o Capital no Século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 173.

IV. INDÚSTRIA 4.0²⁸: A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL DO SÉCULO XXI

O século XXI traz logo em seus primeiros anos uma grande mudança nas relações de trabalho. Influenciada pela então denominada Indústria ou Revolução 4.0, a automatização em grande escala na produção e em todas as suas fases traz um novo parâmetro e até uma nova definição do que seria a classe trabalhadora. O impacto gerado é sentido por uma amplitude global, entretanto, as consequências acompanham o desenvolvimento ou não de cada país.

Por força da realidade de cada país, a Revolução 4.0 tem um alcance que gera consequências díspares. Em países com o Estado de Bem-Estar Social consolidado, a tecnologia, por mais que afete a dinâmica do mercado de trabalho, não afeta sobremaneira as relações de trabalho. Já em países de direitos sociais e trabalhistas fragilizados, a tecnologia passa a ser um fator que afeta essa consolidação de uma legislação mais protetiva aos trabalhadores.

Ademais, o próprio desenvolvimento em vetores fundamentais como é a educação, nos países tidos como periféricos a realidade da precarização nas relações de trabalho passa a ser mais agressiva, principalmente por um aspecto que lega aos países subdesenvolvidos uma desigualdade ainda mais aguda: o neoliberalismo.

O neoliberalismo, corrente que prioriza o estado mínimo e faz do setor privado o principal centro de virtudes, tem como premissa desprezar o Estado de Bem-Estar Social. É exatamente nesse aspecto que a Indústria 4.0 dialoga com a corrente neoliberal e traz a percepção equivocada de que a tecnologia seja contra um maior tecido protetivo para a classe trabalhadora.

O problema não é a tecnologia, mas sim como a corrente neoliberal, por intermédio da tecnologia, cria o mecanismo para precarizar as relações de trabalho e diminuir os direitos trabalhistas. Nos países subdesenvolvidos esse serviço da retirada de direitos trabalhistas fica ainda mais facilitado com o incremento da tecnologia, seja pela robotização das fábricas ou os algoritmos pelos aplicativos no segmento dos serviços, pois na falta de empregos e na baixa capacitação na grande maioria da população, o neoliberalismo utiliza exatamente o pretexto da dicotomia entre a oportunidade de trabalho com menos direitos ou uma legislação trabalhista farta, entretanto com desemprego, como alibi para ferir de morte o Estado de Bem-Estar Social.

Nesse sentido, a filosofia liberal elaborou uma teoria centrada numa arquitetura jurídica, para amenizar os efeitos de exploração do trabalho humano, assegurava uma “igualdade jurídica” para superar a desigualdade econômica e colocá-los em outras condições, sentido este que se expressa claramente no Estado de Bem-Estar Social. Já o neoliberalismo, não tem qualquer interesse em contemporizar direitos.²⁹ Quanto mais fraca estiver a classe trabalhadora, sem a participação do Estado, maior será a possibilidade de lucro.

Os aspectos que fazem a Indústria 4.0 enfrentar uma realidade, embora parecida em algumas estruturas, mas diferente no conteúdo mais central, no Brasil e na China, é exatamente o fator Estado. Enquanto a China se caracteriza por uma política de estado centralizada, ou seja, um capitalismo de Estado, o Brasil vive um forte surto neoliberal.

O governo chinês não prescinde do investimento e do fomento na pesquisa em ciência, tecnologia e inovação.

As mudanças tecnológicas iniciadas ainda no final dos anos de 1970, alavancadas e estruturadas com êxito nos últimos vinte anos, foram a base da absorção e desenvolvimento de novas tecnologias. Com tratamento especial, as áreas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) foram compreendidas e adotadas como essenciais para o desenvolvimento econômico e designadas a ocupar posição privilegiada nos planos do governo chinês.³⁰

O problema das precárias condições nas relações de trabalho chinês não vem da influência da tecnologia, mas sim de uma grande necessidade de produção, alinhada com outra necessidade de se gerar emprego em decorrência da sua grande população e extensão territorial. No entanto, a prova é tanta que exatamente no momento atual a China atravessa uma maior cobrança por melhorias nas condições dos trabalhadores chineses.

Já no Brasil, vive-se o inverso. Após uma série de conquistas da classe trabalhadora em decorrência de embates travados pelos movimentos de operários e sindicais nos últimos oitenta anos, todos esses direitos estão

²⁸ Denominação nascida em 2011 na Alemanha com o objetivo de gerar um novo e profundo salto tecnológico no mundo produtivo, estruturado a partir das novas TICS que se desenvolvem de maneira célere. A supracitada Revolução significará a intensificação dos processos produtivos automatizados, em toda a cadeia geradora de valor, de modo que a logística empresarial seja toda controlada digitalmente. ANTUNES, 2018, p. 37.

²⁹ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes De. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica, Os Sentidos do Trabalho Subordinado na Cultura e no Poder das Organizações**. São Paulo: LTR, 2014. p. 130.

³⁰ ARBIX, Glauco *et al.* Made in China 2025 e Industrie 4.0: A difícil transição chinesa do catching up à economia puxada pela inovação. **Tempo Social**, revista da sociologia da USP, v. 30, n. 3, 2018.

sendo relativizados, com o principal argumento da nova concepção de produção e prestação de serviços com o advento da tecnologia. É simplesmente a cartilha do neoliberalismo em operação.

Na visão de Octavio Ianni,

o desenvolvimento econômico, social e político do Brasil, simbolizado na industrialização acelerada, foi o resultado de uma sequência de rompimentos políticos e econômicos internos e externos. Grosso modo, ocorreram entre a Primeira Guerra Mundial e o Golpe de Estado de 1964. A democratização das relações políticas e sociais, a expansão do sistema educacional, a conquista de direitos políticos e benefícios sociais, por parte das classes média e operária, inclusive em certas regiões agrícolas, além de outras transformações institucionais importantes, foram a consequência e o componente da ruptura político-econômica ocorrida nessa época.³¹

A Revolução 4.0 não pode e não deve responder como a consequência direta da perda de direitos trabalhistas, seja no Brasil ou na China, mas sim apenas como um processo de mudança irreversível nas condições e relações de trabalho. Os dois países aqui apresentados, objetos de vontades políticas diferentes, servem para reforçar esse ponto de vista.

Inclusive na tentativa da China em se aproximar mais do Ocidente, tende a abrir a pauta política para um direito mais universal, ou seja, acompanhar as tratativas de uma maior inserção em direitos sociais. Com uma economia cada vez mais globalizada e numa disputa hegemônica com os Estados Unidos, o governo chinês, apesar de continuar centralizado, percebe a necessidade desse gesto político.

Nesse sentido, Ray Kiele faz o seguinte relato:

The idea of universal rights has been challenged on three related grounds. First, that there is no such thing as natural law, and that rights can only ever be established through states granting civil liberties to individuals. Rights are therefore historically specific and only exist within particular social and political communities. This point is not necessarily an argument against the desirability of human rights, but it is based on a recognition that they must be grounded in social and political realities. Second, the argument is often made that rights are too selective, and that their origins in western, individualist liberal thought means that social, economic and collective rights tend to be ignored. These include the ‘positive rights’ identified by Berlin (1969), such as the right to a basic income, food, clothing and shelter. ‘Negative’ freedoms, based on the right to exercise individual autonomy from the state, through ownership of private property, free speech and so on, do not guarantee these rights. Indeed, because of the inequalities associated with ownership of private property – advocated by liberal rights theory – some critics argue that individual rights actually undermine collective rights. These points lead to a third objection, which is that ‘universal rights’ are nothing of the sort, and that the claim to universalism is actually made to justify western rights over other ideas about rights. This ignores not only the different social context identified by the first criticism, but also the very different cultural values that exist in the world order – a critique we have already come across in Chapter 3, in the context of ‘communitarian’ and ‘local’ critiques of cosmopolitanism.³²

A China demonstra que com o seu regime político centralizado, mais pelo lado comercial que a macroeconomia do que pelo simples fato da priorização do Estado de Bem-Estar Social, a Indústria 4.0 atua em um país com uma grande demanda de robôs e serviços por aplicativos, mas não se nega a discutir e a aplicar a ampliação dos direitos sociais, dentre esses, os direitos da classe trabalhadora.

Já o Brasil, enfrenta ainda as consequências de uma grave crise política e econômica e da implementação do neoliberalismo como corrente política vigente. Segundo Ruy Braga, a precariedade, no caso brasileiro, parece estar transformando um registro formal da organização de trabalho, com a ameaça de décadas de institucionalização de direitos sociais nos países capitalistas avançados; a verdade é que ela nunca deixou de ser a regra na periferia do sistema. Mais um indício da “brasilinização” do centro? Ou, simplesmente, a demonstração de que o desenvolvimento capitalista, além de permeável a uma multiplicidade de ritmos, não é dirigido por nenhum telos progressista, revelando-se, ao contrário, desigual e combinado? Ao fim e ao cabo, o fato é que, tendo em vista seu incontornável peso social, o precariado esteve sempre presente na agenda de pesquisas da sociologia do trabalho brasileira.³³

Fatos históricos, alinhados com a baixa intensidade da democracia brasileira, apontam essa instabilidade dos direitos sociais no Brasil. Após a promulgação da atual Constituição Federal de 1988, autointitulada Constituição Cidadã, parecia que se teria uma estabilidade nos direitos e garantias da classe trabalhadora. As emendas e aditivos adimplidas na CLT, em sua grande maioria, eram no sentido de ampliar a

³¹ IANNI, Octavio. **O Colapso do Populismo no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1994. p. 18.

³² KIELY, Ray. **Empire in the age of Globalization, US and Hegemony and neoliberal**. London: Pluto Press, 2005. p. 134.

³³ BRAGA, Ruy. **A Política do Precariado, do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Editora Boitempo, 2012. p. 19.

proteção, entretanto, além da falsa estabilidade, a partir de 2016, com a Lei nº 13.467/17, as ideias neoliberais ganharam espaço.

O Brasil atravessa um momento delicado de desemprego que foi absolvido exatamente pelo mercado de prestação de serviços de aplicativos. Aliás, se a informalidade já não era novidade no cenário das relações de trabalho brasileiro, o falso discurso de dirigir um carro, ser chamado de parceiro e se considerar um empreendedor só legitima a retirada dos direitos trabalhistas.

A tecnologia, utilizada como vilã no processo de retirada de direitos trabalhistas no Brasil, é tão somente instrumento do neoliberalismo. O cenário é temeroso. A precarização nas relações de trabalho dentro da realidade brasileira não pode ser enfrentada como um problema do incremento tecnológico no mercado laboral. O fenômeno da “uberização³⁴” não é muitas vezes uma opção de trabalho, mas tão somente uma oportunidade de sobrevivência.

O Brasil e a China têm na Revolução 4.0 percepções diferentes quanto aos efeitos. Enquanto naquele a mão de obra, pela lógica neoliberal, afasta-se dos direitos trabalhistas e de certa forma se contenta, como se a tecnologia não pudesse coabitar o mesmo espaço com direitos sociais, quando na verdade é o neoliberalismo, a China reforça o investimento em ciência, tecnologia e inovação e trata a Indústria 4.0 como de fato tem de ser: uma revolução que não permitirá andar para trás.

V. CONCLUSÃO

A Indústria 4.0 influenciará sem caminho de volta os rumos da macroeconomia. O capitalismo, no auge da sua condição mais importante, o lucro, espalhará os efeitos dessa nova revolução capitalista e permitirá ser sentida pela sociedade nas suas mais diversas matizes. As relações no trabalho serão uma delas.

O Brasil e a China, embora vivam uma perspectiva diferente enquanto direcionamento político divergente, ocupam posições protagônicas na geopolítica internacional. O que acontece em seus respectivos territórios é motivo de observação pelo mundo afora. Embora a China tenha um protagonismo hegemônico global, o Brasil, também pelo seu território extenso e país populoso, também tem uma certa relevância no contexto internacional. Analisar a Revolução 4.0 traz parâmetros importantes para além das fronteiras de ambos.

A China, pelo protagonismo e a potência que emerge para se consolidar como a principal no século XXI, tem nas relações de trabalho, sempre muito contestadas pela comunidade internacional, uma das vitrines para criar uma pauta mais positiva e que se inclua numa legislação internacional. A tecnologia não chega para competir com os direitos trabalhistas.

No Brasil vive-se um retrocesso nos direitos sociais. O país atravessa um alto índice de desemprego e uma polarização política que de certo modo reflete na economia. Enquanto na China o debate da Revolução 4.0 tem a ver com progresso, no Brasil a pauta é direcionada, infelizmente, para os efeitos da Indústria 4.0 na flexibilização dos direitos trabalhistas. Como se a tecnologia funcionasse diferente com a retirada de direitos, o que não é verdade.

O interesse da retirada de direitos de trabalhistas é tão somente do neoliberalismo. Com um baixo investimento em ciência, tecnologia e inovação, diferentemente da China, o Brasil utiliza a Revolução 4.0 apenas como mais uma ocupação para as pessoas desempregadas. E tem se tornado uma atividade realmente de quase nenhum direito trabalhista respeitado.

A Revolução 4.0, sob a ótica analisada no respectivo artigo, não é responsável pela precarização nas relações de trabalho. Apenas acompanha o direcionamento de prioridade política manejado em cada Estado. Os efeitos dessa Indústria 4.0, assim como os da Revolução Industrial, não foram sentidos no curto espaço de tempo, precisar-se-á de tempo até porque o mercado de trabalho está passando por severas modificações com a extinção, modificação e até criação de novas ocupações profissionais.

A Revolução 4.0, assim como também foi a Revolução Industrial, produzirá efeitos diferentes mesmo em um mundo globalizado. O que será das relações de trabalho no Brasil e na China não dependerá da tecnologia, como foi demonstrado. Dependerá da vontade política de se ter uma política que dialogue com o Estado de Bem- Estar Social. A China caminha para fazer dialogar o avanço tecnológico com o avanço na sua legislação trabalhista. Quanto ao Brasil, espera-se que o caminho de volta seja feito e a preocupação de ser ter uma Constituição Cidadã volte a ser preocupação fundamental no Estado brasileiro.

³⁴ A empresa Uber empresta seu nome ao fenômeno por se tratar do arquétipo desse atual modelo firmado na tentativa de autonomização dos contratos de trabalho e na utilização de inovações disruptivas nas formas de produção. GONÇALVES, Márcio Toledo. Uberização: um estudo de caso: as tecnologias disruptivas como padrão de organização do trabalho no século XX. **Revista LTr**, v. 81, n. 03, mar. 2017.

REFERÊNCIAS

- [1]. AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo?** E outros ensaios. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.
- [2]. ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes De. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica, Os Sentidos do Trabalho Subordinado na Cultura e no Poder das Organizações**. São Paulo: LTR, 2014.
- [3]. ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- [4]. ARBIX, Glaucio *et al.* Made in China 2025 e Industrie 4.0: A difícil transição chinesa do catching up à economia puxada pela inovação. **Tempo Social**, revista da sociologia da USP, v. 30, n. 3, 2018.
- [5]. BEAUD, Stéphane; PIALOUX, Michel. **Retorno à Condição Operária: investigação em fábricas da Peugeot na França**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- [6]. BELLUZZO, Luiz Gonzaga; GALÍPOLO, Gabriel. **Manda Quem Pode, Obedece Quem Tem Prejuízo**. São Paulo: FACAMP, Contracorrente, 2017.
- [7]. BOSCO, Pietro; PEROCCO, Fabio. **Gli immigrati in Europa: diseguaglianze; Razzismo di statto: stati unit, Europa, Itália (Milão, Angeli)**. 2010.
- [8]. BRAGA, Ruy. **A Política do Precariado, do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Editora Boitempo, 2012.
- [9]. BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 18 jan. 2019.
- [10]. CASARA, Rubens R. R. **Estado Pós Democrático, Neo Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. 3. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2018.
- [11]. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo, Ensaios Sobre a Sociedade Neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- [12]. DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just in time workforce”**: On demand work, crowdwork and labour protection in the “gig economy”. Inclusive Labour Markets, Labour Relations and Working Conditions Branch. Genebra: International Labour Organization, 2016.
- [13]. GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais**. Paradigmas Clássicos e Contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.
- [14]. GOLDTHORPE, John H.; LOCKWOOD, David; BECHHOFFER, Frank; PLATT, Jennifer. **The Affluent Worker: Industrial Attitudes and Behavior**. (Londres: Cmbridge University Press, 1968.
- [15]. GONÇALVES, Márcio Toledo. Uberização: um estudo de caso: as tecnologias disruptivas como padrão de organização do trabalho no século XX. **Revista LTr**, v. 81, n. 03, mar. 2017.
- [16]. HARVEY, David. **A Loucura da Razão Econômica, Marx e o Capital no Século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- [17]. IANNI, Octavio. **O Colapso do Populismo no Brasil**. 5. ed. São Paulo. Civilização Brasileira, 1994.
- [18]. KIELY, Ray. **Empire in the age of Globalization, US and Hegemony and neoliberal**. London: Pluto Press, 2005.
- [19]. LIPOVETSKY, Gilles. **El crepúsculo del deber**. Barcelona: Anagrama, 1994.
- [20]. MÉSZÁROS, Istevan. **Teoria da Alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- [21]. MÉSZÁROS, István. **A Crise Estrutural do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- [22]. NGAI, Pun; CHAN, Jenny. **“The Advent of Capital Expansion in China: a Case Study of Foxconn Production and the Impacts on its Workers”**. 2012. Disponível em: http://rdln.files.wordpress.com/2012/01/pun-ngai_chan-jenny_onfoxconn.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.
- [23]. NGAI, Pun; CHAN, Chris King-Chi; CHAN, Jenny. **“The Role of the State, Labour Policy and Migrant Workers Struggles in Globalized China”**. **Global Labour Journal**, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: https://sacom.hk/wp-content/uploads/2013/07/2010GlobalLaborJournal-PN.CC.JC_.pdf. Acesso em: 19 jan. 2020.
- [24]. NGAI, Pun; CHAN, Jenny; SELDEN, Mark. **“The Politics of Global Production: Apple, Foxconn and China’s New Working Class”**. **The Asia Pacific Journal: Japan Focus**, ed. 32, v. 11, n. 2, ago. 2013. Disponível em: <https://apjff.org/2013/11/32/Mark-Selden/3981/article.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.
- [25]. RONCATO, Mariana Shinohara. **Dekassegui, ciber refugiado e working poor: o trabalho imigrante e o lugar do outro na sociedade de classes**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2013.

- [26]. POLIDO, Bertini Pasquot Fabrício (Org.); BARBATO, Maria Rosaria; MOURA, Natália das Chagas. **Trabalho, Tecnologias e os Desafios Globais dos Direitos Humanos, Estudos e perspectivas críticas.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.
- [27]. STREECK, Wolfgang. **Tempo Comprado, A Crise Adiada do Capitalismo Democrático.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

André Felipe Lima Costa. “A Revolução 4.0 E Os Impactos Na Dinâmica Das Relações De Trabalho Do Brasil E China.” *IOSR Journal of Humanities and Social Science (IOSR-JHSS)*, 26(04), 2021, pp. 26-38.